



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 202492/2011.
Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

PARECER ÚNICO Nº. 202492/2011.

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trecho da Rodovia MG 050 Km 84 + 700 ao 89 + 500	
Localização: Trecho urbano	
Município: Itaúna - APEF nº 3506/2010	

Introdução

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Consequentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorga necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme fossem ocorrendo. Portanto, ficou determinado que a Concessionária deveria requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº 3506/2010 para supressão de vegetação dos trechos onde serão modificados os traçados ou ampliados com abertura da terceira pista de rolamento.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas e intervenções em APP, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 3506/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas.

No dia 17/08/2010 a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou os trechos mencionados, conforme Autos de Fiscalizações anexos ao processo, acompanhada pelo representante do empreendimento Sr Renato Rabelo Leão Jório.

Caracterização das áreas de intervenção:

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da intervenção no trecho vistoriado.

O trecho localiza-se no município de Itaúna, em trecho urbano do município, onde está prevista a complementação da multivía com instalação de separador central, melhorias no atual traçado compreendendo melhorias com implantação de interseção entre a MG 050 e a MG 431 e construção de duas obras de arte nos trevos de acessos ao município.

A ampliação da interseção existente no cruzamento destas duas rodovias estaduais se faz necessária para garantir maior fluidez no tráfego e segurança para os usuários da Rodovia. Trata-se de interseção típica de travessias urbanas, denominada de diamante, em níveis distintos, onde a MG 050, projetada com seção de multivias, passa no nível superior. As condições locais do relevo e da ocupação lindeira, permitiram a elevação do greide da rodovia, com taludes normais de aterro, sendo a rampa máxima do greide elevado de 3,92%.

Da supressão de vegetação

Juntamente com o Requerimento para intervenção ambiental, o empreendedor apresentou Plano de Utilização Pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborados pela empresa de consultoria Lume Estratégia Ambiental, sendo o responsável técnico pelos estudos o Engenheiro Florestal Renato Rabelo Leão Jório CREA MG092945/D, cuja anotação de responsabilidade técnica encontra-se anexo aos autos.

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Para a realização do inventário florestal na ADA (área diretamente afetada) foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica e volumetria, sendo considerada como unidade amostral (UA) toda a faixa de domínio da Rodovia MG 050, na extensão do trecho, aferindo uma UA de 50.000,00 m² ou 5 ha.

No trecho vistoriado foram observados indivíduos arbóreos distribuídos de forma descontínua, ora em aglomerados, ora de forma isolada, além de serem margeados por vias urbanas e bosques implantados com espécies frutíferas e ou exóticas.

Foram identificados nos kms 84 + 700 ao 89 + 500 um total de 181 indivíduos arbóreos, com circunferência à altura do peito (CAP) >15cm, com destaque para *Caesalpinia ferrea* (Pau ferro) em altura e *Vernonia polyanthes* (Assa peixe) em número de indivíduos. Em quase todo o trecho haverá duplicação da pista de rolamento com necessidade de supressão de indivíduos arbóreos.

Para a identificação e quantificação do material lenhoso a ser suprimido nos trechos, foi apresentada no PUP (Plano de Utilização Pretendida) e análise volumétrica dos indivíduos suprimidos no trecho de intervenção.

Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada. Para obtenção dos dados de inventário foi utilizado o Manual de Normas Técnicas do IEF (Tabela 2). As análises estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

Na maioria dos trechos a supressão concentra-se na faixa de domínio do eixo rodoviário já existente, sendo necessária a desapropriação de propriedades localizadas na margem da rodovia.

Nestes trechos, as faixas de domínio sofreram impactos antrópicos e não possuem vegetação nativa expressiva. A tipologia vegetacional caracterizada na região é de predominância do bioma Mata Atlântica. Apesar das espécies exóticas, como *Manguifera indica*, apresentarem bom rendimento lenhoso, os indivíduos representantes das espécies nativas não possuem grande rendimento lenhoso, sendo na sua maioria espécies de médio e pequeno porte.

As obras de engenharia civis previstas para serem instaladas nestes trechos foram apresentadas em formato de projetos segmentados na escala de 1:1000, sendo que o objetivo é reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga, proporcionando maior segurança aos usuários nos trechos urbanos.

Nos trechos inventariados, foram registrados indivíduos pertencentes a 36 espécies arbóreas, sendo a especificação para o trecho apresentado abaixo, de forma resumida.

Quadro 1

Trechos de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os kms 84 + 700 ao 89 + 500 Município de Itaúna - Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso.

Início e final de Trecho (km)	Número de indivíduos	Município	UTM X / Y	VCC por Espécie	
				Exótica (Ester)	Nativa (Ester)
Km 84 + 700 ao 89 + 500	181	Itaúna	545847/7781633	16,8316	25,6584
TOTAL GERAL	181				42,4900

Foram identificados 181 indivíduos arbóreos entre espécies nativas e espécies exóticas. Dentre as espécies nativas levantadas, aquelas mais representativas foram *Platypodium elegans* (Jacarandazinho) *Machaerium villosum* (Jacarandá roxo), *Vermonia polyanthes* (Assa Peixe) dentre outras e a espécie de maior porte *Caesalpinia ferrea* (Pau ferro). Foram identificadas espécies exóticas em menor grau de expressão, a exemplo de *manguifera indica* (Mangueira) e *Eucalyptus sp* considerados no quadro 1 como nativas por apresentarem fator de forma equivalente a espécies nativas.

Conforme inventário apresentado, foram identificadas espécies protegidas dos gêneros *Tabebuia sp* (Ipê caraíba) neste trecho. O levantamento das espécies arbóreas no trecho está apenso ao

processo conforme senso florestal realizado nesta área, bem como Auto de Fiscalização com referencia às espécies evidenciadas.

Conforme avaliado pelo senso apresentado e fiscalização realizada, foram quantificadas duas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção: 07 indivíduos Tabebuia sp.

Foi apresentada proposta de medida compensatória, contendo a quantificação dos indivíduos Ipês e demais indivíduos de vegetação nativa, totalizando 181 indivíduos e proposta compensatória de plantio de 25 exemplares para cada indivíduo arbóreo a ser suprimido, totalizando 4525 indivíduos a serem compensados na forma de arborização com espécies nativas. Conforme estabelece a DN 114/2008, que trata da compensação para supressão de exemplares isolados do Bioma Floresta Estacional Semidecidual, deverá ser efetuado o plantio de 25 mudas para cada exemplar a ser suprimido, nos moldes do PTRF apresentado. Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

Intervenções em áreas de preservação permanente e Outorgas

No trecho fiscalizado, foram constatadas necessidades de intervenções em APP para prolongamento de bueiro no córrego das Contendas para implantação do dispositivo de interseção de rodovias, para as quais foram formalizados processos de outorgas PA nº 13826/2010 e 13827/2010.

Os processos foram analisados e deferidos pela SUPRAM ASF, sendo o status atual, aguardando publicação da portaria de outorga. Foram determinadas condicionantes que deverão ser cumpridas após a execução das obras, tais como:

- 1 – Durante a execução das obras, as vias de tráfego deverão estar devidamente sinalizadas com objetivo de prevenir eventuais acidentes.
- 2 – Recuperar a faixa de APP no local da intervenção.
- 3 – Instalar, conforme determinado nas condicionantes da licença, dispositivos de proteção do tipo NEW JERSEY.

Para as referidas obras de drenagem, foram solicitadas neste processo intervenções em áreas de Preservação Permanente, quantificadas em 0,92 ha. Neste local o solo encontra-se encharcado e a vegetação característica de ambientes brejosos, apresentando predominância de Typha domingensis (taboas) e Brachiaria sp. Neste trecho não foi avaliada a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos. Entretanto, será condicionada neste parecer a execução de PTRF em compensação à intervenção requerida, conforme determina a legislação vigente.

Por se tratar de perímetro urbano do município, há pequena presença de propriedades rurais neste trecho, porém, será condicionada a instalação de cercamento do tipo padrão DER (Departamento de Estradas de Rodagem) caso houver.

Controle Processual

O presente adendo tem por objetivo a análise das APEF nº. 03506/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização de intervenção em área de preservação permanente e recursos hídricos, para os trechos acima descritos.

Na APEF em questão serão analisadas as autorizações para supressão de árvores que estejam na área de implantação do trecho localizado no município de Itaúna, em trecho urbano do município, no qual será feita a complementação da multivia com instalação de separador central, melhorias com implantação de interseção entre a MG 050 e a MG 431 e construção de duas obras de arte nos trevos de acessos ao município.

Ocorrerá a ampliação da interseção existente no cruzamento destas duas rodovias estaduais, o que se faz necessário para garantir maior fluidez no tráfego e segurança para os usuários da Rodovia.

Em quase todo o trecho haverá duplicação da pista de rolamento com necessidade de supressão de indivíduos arbóreos. Na maioria dos trechos a supressão concentra-se na faixa de domínio do eixo rodoviário já existente, sendo necessária a desapropriação de propriedades localizadas na margem da rodovia.

A supressão dos exemplares arbóreos que possam estar comprometendo a segurança da faixa de domínio, bem como as roçadas a serem realizadas em áreas de preservação permanente, é necessária tendo em vista que a manutenção é procedimento indispensável para a boa visibilidade da sinalização da rodovia.

A tipologia vegetal caracterizada na região é de predominância do bioma Mata Atlântica.

Em relação à compensação ambiental em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei federal 9985/2000 c/c com o disposto no § 2º do art. 6º; §§ 3º e 1º do art. 5º; art. 1º e 2º do Decreto estadual nº 45175/2009, bem como pelo disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, foi exigida em ocasião da aprovação da licença de operação do empreendimento, dispensada neste adendo.

A obra é de utilidade pública em conformidade com o disposto na alínea “b” do §3º do inciso I do art. 13 da Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 c/c a na alínea “b” do inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

Conforme avaliado pelo senso apresentado e fiscalização realizada, foram encontrados 07 indivíduos Tabebuia (Ipê caraíba e Ipê roxo), espécies protegidas por lei.

Foi apresentada proposta de medida compensatória, contendo a quantificação dos indivíduos Ipês e demais indivíduos de vegetação nativa, totalizando 181 indivíduos e proposta compensatória de plantio de 25 exemplares para cada indivíduo arbóreo a ser suprimido, totalizando 4525 indivíduos a serem compensados na forma de arborização com espécies nativas.

Não obstante ser a obra de utilidade pública, de acordo com a Lei estadual nº 9743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte alguns indivíduos, necessária se faz a apresentação de compensação das árvores que serão suprimidas, conforme relatado acima, o que ficará em foro de condicionante, na forma do PTRF proposto ser procedida na forma da alínea “a” do artigo 6º DN 114/2008, haja vista que a área objeto da intervenção está inserida no bioma de Mata Atlântica .

A intervenção em área de Preservação Permanente em área será de 0,92 ha, para obras de drenagem e ainda 5.00 ha fora de APP, ambos no bioma de Mata Atlântica. Para tal será condicionada a apresentação de proposta de compensação na forma do art. 17 e seu § 1º da Lei federal nº 11428/2006, cuja proposta de fixação deverá ser providenciada perante à CPB.

No trecho correspondente à APP, não foi avaliada a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos. Deverá ser apresentada à CPB proposta de medida compensatória na forma do art. 17 e seu § 1º da Lei federal nº 11428/2006, e inciso IX do art. 18 do Decreto 44.667/07, referente à intervenção em APP em área de 0,92 ha.

Conforme já relatado nos trechos fiscalizados foram constatadas necessidades de intervenções em APP para prolongamento de bueiro no córrego das contendas para implantação do dispositivo de interseção de rodovias, para as quais foram formalizados processos de outorgas PA nº 13826/2010 e 13827/2010, cujas Portarias estão aguardando publicação. Vale ressaltar que essas outorgas foram concedidas com condicionantes que deverão ser cumpridas após a execução das obras, conforme consta no item “*Intervenções em áreas de preservação permanente e Outorgas*”, deste parecer. Em conformidade com o disposto no inciso I do art 3º da Portaria IGAM nº 49/2010, o prazo das outorgas é de 20 anos, por se tratar de concessão.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse conselho o condão de proceder qualquer inclusão deste adendo com suas condicionantes.

Assim nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas a condicionantes, neste instrumento sugeridas.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio da Rodovia MG 050, no município de Itaúna nos quilômetros indicados neste parecer, no prazo de validade da Licença de Operação.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	<input checked="" type="checkbox"/> sim () não	0,92
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	<input checked="" type="checkbox"/> sim () não	5,00 ha e ou supressão de 181 indivíduos (conforme sensos)
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 31/03/2011.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1.147.633-0	
Daniel Arruda da Fonseca	CREA MG 85356/D	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	

ANEXO I
ADENDO Nº. 202492/2011 DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 339623/2008

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)		
CNPJ: 08.822.767/0001-08.		
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		
Endereço: Trecho da Rodovia MG 050 Km 84 + 700 ao 89 + 500		
Localização: Trecho urbano		
Municípios: Itaúna – APEF 3506/2010		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: validade da Licença de Operação
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado. Conforme sugerido nos estudos apresentados, de acordo com o que estabelece a DN 114/2008. Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
2	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma do art. 17 e seu § 1º da Lei federal nº 11428/2006, e inciso IX do art. 18 do Decreto 44.667/07, referente à intervenção em APP em área de 0,92 ha.	30 dias
3	Cumprir o determinado nas condicionantes dos processos de outorga concedidas nestes trechos.	Durante a execução das obras previstas.
4	Promover o cercamento da faixa de domínio no trecho objeto deste adendo	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.

ANEXO II

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050	DN	Código	Classe
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050	74/04	G-02-07-0	3
CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08			
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.			
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.			
Município: Diversos			
Referência: Adendo nº <u>202492/2011</u>			

Com base no estudo da flora apresentado, censo Florestal, foi previsto o montante de 181 indivíduos na população total, sendo 11 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo, levando ao cálculo da volumetria:

Volume da População Total	42,4900 m ³
Volume da População de espécies protegidas	0,2208 m ³
Volume para carvão	
Volume de raízes	
Volume total para carvão	
Volume em steres (Fator 1,5)	63,735 m ³
Volume total de carvão (Fator 0,333)	

Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: Processo 3506/2010		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050 trechos:		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050 Km 84 + 700 ao 89 + 500	Bairro: Zona urbana	
CEP:	Município: Itaúna	Telefone: (37)3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	5,92 ha	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	-	
Área de preservação permanente (APP-ha):	0,92	
Área requerida para desmate (ARD – ha):	5,92 ha	100
Área liberada para desmate (ALPD- ha):		
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Transição Cerrado e Mata Atlântica
-------------------------------	------------------------------------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	25,6584 m ³	16,8316 m ³	Madeira para outros fins		